

LEI Nº. 351/2015 - PMRC

Riacho da Cruz / RN, 18 de Maio de 2015.

*Dá nova redação aos Artigos 18º, 19º e 22º, assim como acrescenta o Inciso III ao §1º do Artigo 22º da Lei Nº 180/97 de 02 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhes confere a Lei Orgânica do Município.

**Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O Artigo 18º da Lei Nº 180/97, de 02 de Dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes”.

**Artigo 2º** - O Artigo 19º da Lei Nº 180/97, de 02 de Dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Para cada conselheiro haverá 01 (um) Suplente”.

**Artigo 3º** - O Artigo 22º Paragrafo II passe a ter a seguinte redação:

“II – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) meses, publicar o Edital do Processo de Escolha dos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e suas alterações, assim como no que preconiza a Lei Nº 180/97”.

**Artigo 4º** - Acrescenta-se ao §1º do Artigo 22º o Inciso III, com a seguinte redação:

“Os candidatos inscritos no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar que tiverem suas inscrições deferidas, serão submetidos a Exame de Conhecimento Específico composto por Prova Escrita, sendo considerado ‘aprovado’ o candidato que atingir, pelo menos, 50% de acertos nas questões dispostas na prova escrita, habilitando-o para a escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Riacho da Cruz/RN”.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Abril de 2015.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz – RN, em 18 de Maio de 2015.**

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

*Prefeita Municipal*